

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1989

NÚMERO 209

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.767, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1989

Aprova traçado de faixa de terreno desde a Rua Sena até a Rua Lugo, no 8º subdistrito - Santana, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.603-F-703, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde a Rua Sena até a Rua Lugo, no 8º subdistrito - Santana, com largura de 9,00 metros e extensão aproximada de 120,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.768, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1989

Aprova a fixação de alinhamentos da Rua Artur Orlando, no 43º subdistrito - Jaguara, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.569-A-275, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovada a fixação de alinhamentos da Rua Artur Orlando, desde a Rua Virgílio dos Santos até 180,00 metros além, com largura de 12,00 metros, no 43º subdistrito - Jaguara.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	15
Editais	16
Licitações	25
Câmara Municipal	26
Tribunal de Contas	30

Esta edição é composta de 32 páginas.

LEI Nº 10.769, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1989

Aprova traçado de faixa de terreno desde o prolongamento da Rua João Caldeiro Coelho até a Avenida Aricanduva, no 38º subdistrito - Vila Matilde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.604-F-704, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno desde o prolongamento da Rua João Caldeiro Coelho até a Avenida Aricanduva, no 38º subdistrito - Vila Matilde, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 129,00 metros, destinada à abertura de via sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi".

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.770, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1989
(Projeto de Lei nº 184/89 do Vereador Gabriel Ortega)

Dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

NOTA AOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

No dia 1.11.89 a Secretaria Municipal da Saúde recebeu a seguinte carta do Sindicato dos Médicos:

"Exmo. Sr.

Dep. Eduardo Jorge M.A. Sobrinho
Secretário Municipal da Saúde

As Assembléias dos Médicos do Serviço Público Municipal, avaliando o processo de negociação do Conjunto do Funcionalismo com o Governo Municipal, assim como a negociação com V.Excia., têm entendido que há pontos fundamentais, da pauta de reivindicações apresentada ao Governo Municipal em 26.10, que necessitam de solução, no sentido de possibilitar uma avaliação, pelos médicos em greve, no município de São Paulo.

Estes pontos, são:

1. Correção dos salários, pelo I.C.V.D. pleno.
2. Piso salarial de 3 salários mínimos do DIEESE/20hs.
3. Melhores condições de trabalho.
4. Negociação do processo de remoção, de acordo com carta anexa.
5. Pagamento dos dias parados.
6. Não punição dos Grevistas.
7. Insalubridade.
8. Adicional noturno.

Colocamo-nos a Vossa disposição para negociação e qualquer esclarecimento necessário.

Dr. EURÍPEDES B. CARVALHO, Vice Presidente"

No mesmo dia 1.11.89 após horas de negociação com o Sindicato a Secretaria Municipal da Saúde fez as seguintes avaliações que foram encaminhadas a assembléia da categoria:

1. Questão salarial. A partir de outubro a Prefeitura começou uma recuperação salarial. Em novembro será pago o I.C.V.D. Pleno levando o salário inicial dos médicos para R\$ 5.370,00.

Em dezembro também será pago I.C.V.D. Pleno salvo algum acidente do tipo hiper inflação o que obrigaria a uma reavaliação desta intenção.

Art. 1º - Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e reservatórios nos seguintes estabelecimentos:
I - De ensino em geral;
II - Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;
III - Hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, casas de repouso, pronto-socorros e similares;

IV - Quartéis militares e batalhões da Polícia Militar;

V - Estações do Metrô, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - Indústrias em geral;

VII - Lojas e supermercados;

VIII - Casas de comércio em geral, incluindo farmácias e drogarias;

IX - Clubes esportivos e recreativos;

X - Bancos e instituições financeiras;

XI - Edifícios de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais;

XII - Repartições públicas.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos referidos, obrigados a efetuar o que dispõe o artigo 1º, a cada período de 360 dias.

Art. 3º - Será da responsabilidade da Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde, o credenciamento de empresas especializadas, para execução desses serviços, desde que provem suas condições técnicas, com profissionais responsáveis na área.

Art. 4º - As empresas credenciadas deverão apresentar certificado de limpeza e conservação das caixas d'água ou reservatórios, após os serviços prestados, declarando-os em condições higiênicas favoráveis para o recebimento da água potável fornecida pela SANESP, apondo-se aos mesmos, o respectivo laudo.

Parágrafo único - Será da responsabilidade do estabelecimento contratante desses serviços, a exibição em lugar público e visível desse certificado.

Art. 5º - Serão atribuições da Prefeitura:

I - Fiscalizar o trabalho das empresas especializadas nesse tipo de serviço;

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 9.11.89 - 5ª FEIRA

- 08:00 - Sec. dos Negócios Extraordinários
- 09:30 - Sec. Mun. de Transportes e Pres. da CMTC
- 15:30 - Audiência com Governador Orestes Quércia, no Palácio dos Bandeirantes
- 17:00 - Sec. do Governo Municipal
- 18:00 - Ministra da Educação e Cultura de San Marino